



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2014, e em consonância ao disposto no artigo 25 do Item I, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio para **contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião**, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, especialmente quanto à distancia de outras empresas, considerando que tais comunidades estão localizadas numa distancia entre 40 a 100 (quilômetros) da sede deste município. Devem ser observadas a legislação e as formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de junho de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 10 de junho de 2014.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil setecentos e quarenta reais)** para **contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião.**

Atenciosamente.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 10 de junho de 2014.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa para **contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião**, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

05 – Secretaria Mun. De Educação
Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental
2.017 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 107
R\$

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 10 de junho de 2014.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Inviabilidade de competição

Parecer Jurídico para atendimento de solicitação da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de contratação (por inexigibilidade de licitação), **para fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião** com a empresa **JURACI RAIMUNDO DE SOUSA- CNPJ: 18.243.363/0001-13**. Fez-se acompanhar a solicitação do Sr. Prefeito, bem como, de declaração do Setor de Cadastro do Município, atestando que nas referidas Comunidade, não existe outra Padaria que preste o serviço necessitado pelo município.

É o breve relatório.

A Lei 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, determina em seu artigo 25, inciso I, que: **"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."**

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (MEIRELLES, 1999, p. 106).

Diógenes Gasparini (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que: *[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.*

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório, se faz necessária a presença do requisito essencial, que é a exclusividade. No caso em questão restou provada a exclusividade pela Declaração emitida pelo Setor de Cadastro/Tributos deste Município, atestando, primeiramente, que neste município não existe Junta Comercial constituída; e num segundo momento, atestando que na Comunidade Boacaina, localizada há mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede deste município, não existe nenhuma outra empresa constituída que fabrique produtos de padaria.

Imperioso esclarecer ainda que trata-se de produto perecível, não podendo o poder público reservá-lo em estoque em grande quantidade. Portanto a inexigibilidade do presente caso não fere o princípio da ampla concorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

Pelo exposto, e ante as circunstâncias postas, somos do parecer favorável à contratação da empresa **JURACI RAIMUNDO DE SOUSA- CNPJ: 18.243.363/0001-13**, por inexigibilidade de licitação, para a **contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião**, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade.

S. M. J., é o parecer que ora submeto à Comissão de Licitação e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para a ratificação e homologação.

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS SITUADAS NAS COMUNIDADES: BOCAINA, SERINGAL, PALMARITO E SÃO SEBASTIÃO.

INTERESSADO: JURACI RAIMUNDO DE SOUSA- CNPJ: 18.243.363/0001-13.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014.

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 006, de 08, de janeiro de 2014, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às quatorze horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível a licitação** para a contratação da empresa **JURACI RAIMUNDO DE SOUSA- CNPJ: 18.243.363/0001-13, para fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião**, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de junho de 2014.

NALICE MARQUES N. SHIMIZU
PRESIDENTE

ALESSANDRO S. DE SOUZA
MEMBRO

CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Anderson Gláucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e as contidas no respectivo **Parecer de Inexigibilidade nº 006/2014** da Assessoria Jurídica Municipal, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **JURACI RAIMUNDO DE SOUSA- CNPJ: 18.243.363/0001-13**, para **fornecimento de pães para merenda escolar nas escolas situadas nas Comunidades: Bocaina, Seringal, Palmarito e São Sebastião**, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 10 de junho de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO